

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

CNPJ: 09.650.159/0001-26 Fundada em 02 de setembro de 2007.

Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA**

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE..... | 03 |
| SEÇÃO I – Da Denominação, Fins, Sede (Art. 1º)..... | 03 |
| CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E SUAS ESPÉCIES, SEUS DIREITOS E DEVERES, SUA ADMISSÃO E EXCLUSÃO..... | 03 |
| SEÇÃO I – Dos Filiados e suas Espécies (Art. 2º e 3º)..... | 03 |
| SEÇÃO II – Dos direitos e deveres dos Filiados (Art. 4º e 5º)..... | 04 |
| SEÇÃO III – Da admissão, Demissão e Exclusão dos Filiados (Art. 6º a 10º)..... | 05 |
| CAPÍTULO III – DAS FALTAS E DAS PENALIDADES..... | 05 |
| SEÇÃO I - Das penas de advertência e Suspensão (Art. 11º)..... | 05 |
| CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS DE DESPESAS..... | 06 |
| SEÇÃO I – Das Receitas (Art. 12º)..... | 05 |
| SEÇÃO II – Das Despesas (Art. 13º)..... | 06 |
| CAPÍTULO V – PODERES DA ASSOCIAÇÃO E SUA CONSTITUIÇÃO..... | 07 |
| SEÇÃO I – Dos Poderes (Art. 14º)..... | 07 |
| SEÇÃO II – Da Constituição da Diretoria (Art. 15º à 19º)..... | 07 |
| SEÇÃO III – Da Constituição do Conselho Fiscal (Art. 20º à 25º)..... | 08 |
| SEÇÃO IV – Da Constituição da Assembleia Geral (Art. 26º à 29º)..... | 09 |
| CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PODERES..... | 09 |
| SEÇÃO I – Das atribuições da Diretoria (Art. 30º)..... | 09 |
| SEÇÃO II – Das atribuições do Conselho Fiscal (Art. 31º e 32º)..... | 09 |
| SEÇÃO III – Das atribuições da Assembleia Geral (Art. 33º à 40º)..... | 10 |
| SEÇÃO IV – Atribuições dos membros da Diretoria (Art. 41º à 50º)..... | 11 e 12 |
| SEÇÃO V – Das Diretorias Estaduais (Art. 45º à 50º)..... | 12 |
| CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO (Art. 51 à 57º)..... | 13 |

78.203.841/0001-93
**LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
Av. João Jacin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR



Jrgrndr

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE.

SEÇÃO – I – Da Denominação, Fins, Sede.

ARTIGO 1º - A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA - ADCL**, fundada aos dois dias de setembro de dois mil e sete, com sede e foro Avenida Aloísio Leoni – 462, Centro, Lapa – Pr é uma Associação eclética, sem fins lucrativos criada para coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e a gestão desportiva e cultural na cidade da Lapa, PR, e região, bem como representar todas modalidades desportivas e culturais para todos os fins perante toda pessoa, física e/ou jurídica, de direito público ou privado como, também, difundir, ensinar e compartilhar conhecimentos sobre as modalidades ensinadas (seja desportiva ou cultural), desenvolver projetos sociais, apoiar e promover encontros, competições locais, regionais, preparar atletas amadores e profissionais para a participação de eventos, buscar apoio junto à iniciativa privada e órgãos públicos para a realização de seus filiados em eventos, cursos e demais atividades que visam desenvolver seus praticantes.

§1º A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA** poderá promover e fiscalizar campeonatos e torneios de Artes Marciais Mistas (MMA – Mixed Martial Arts), torneios abertos e estilo livre.

§2º Caberá ao responsável pela realização de qualquer evento desportivo ou cultural requerer com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência a respectiva autorização perante a **ADCL**.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E SUAS ESPÉCIES, SEUS DIREITOS, SUA ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

SEÇÃO I – Dos Filiados e suas Espécies.

ARTIGO 2º Os filiados não respondem, solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria ou seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente.

ARTIGO 3º O quadro de filiados da **ADCL** é composto de pessoal de ambos os sexos, sem distinção de idade, orientação sexual, de classe social, de cor, de credo e/ou de nacionalidade.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

↓
[assinatura]
Argi. nº 3

SEÇÃO II – Dos Direitos e Deveres dos Filiados

ARTIGO 4º São direitos dos filiados:


- a) Reger-se por leis próprias, desde que não colidam com as de órgãos superiores;
- b) Usa e gozar de todo patrimônio social na forma dos mandamentos e determinações da Diretoria;
- c) Votar em Assembleia Geral desde que maiores de 18 (dezoito) anos, que não tenham quaisquer impedimentos e seja filiado.
- d) Participar de competições, cursos e eventos em geral;

ARTIGO 5º São deveres dos filiados:

- a) Acatar e cumprir com fidelidade as determinações estatutárias, o regulamento, as decisões da Diretoria, do Conselho, tratar colegas, funcionários e terceiros com educação, cortesia e urbanidade.
- b) Efetuar os pagamentos das taxas, porcentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à **ADCL** em data apropriada;
- c) Participar de eventos e cursos promovidos pela associação sempre que convocado;
- d) Cumprir as disposições deste estatuto e demais Leis e atos emanados pela Associação;
- e) Atuar de maneira idônea e ilibada;
- f) Caso exista previsão regimental, adotar logomarca, símbolo e uniforme próprio, inconfundíveis com os de qualquer outra filiada; e
- g) Pôr à disposição da **ADCL**, quando solicitado, datas, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, materiais e locais de competições sem ônus ou reserva de qualquer natureza;
- h) A Associação/grupo associado, passa a contribuir mensalmente para a manutenção da **ADCL**.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

SEÇÃO III – Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Filiados


4

ARTIGO 6º Poderão filiar-se à ADCL, Instrutores, Professores, Mestres, Associações, Clubes, Academias, etc., que desenvolvam trabalhos desportivos e culturais em geral e que estejam dentro das normas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPAEANA, assim como outros que tenham finalidade correlata aos fins previstos no art. 1º.

ARTIGO 7º Os pedidos de filiação serão analisados e aceitos pelo Presidente, Diretores Técnicos e pelo Conselho de Ética e Disciplina da **Associação**, podendo ser vetado (por razões de ética, disciplina ou documentações inadequadas para a atividade), aceitos em caráter provisório (até que se cumpra exigências de documentações) ou em caráter definitivo.

ARTIGO 8º Ficam sujeitos à pena de exclusão os associados que:

- a) Atentarem com a **ADCL** moral ou materialmente;
- b) Descumprirem dolosamente das disposições do Estatuto e dos regulamentos e normas da **ADCL**; e
- c) Negligenciarem reiteradamente de suas funções, caso ocupem cargo no Conselho ou na Diretoria.

ARTIGO 9º As penas de advertência e suspensão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria e pelo Conselho de Ética e Disciplina.

ARTIGO 10º Das penas expostas no **ARTIGO 9º** caberão defesa e da 1º decisão da comissão do Conselho de Ética e Disciplina caberá recurso que será analisado pelo mesmo conselho.

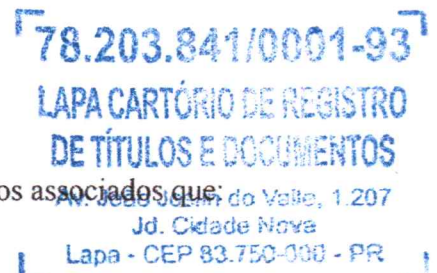
CAPÍTULO III – DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I – Das Penas de Advertência e Suspensão

ARTIGO 11º Ficam sujeitos às penas de advertência ou suspensão os associados que:

- a) Portarem-se inconvenientemente, seja na sede da **ADCL** ou em qualquer lugar onde estejam participando de competições desportivas e/ou culturais, ou representando de qualquer forma a entidade;
- b) Danificarem ou tentarem danificar qualquer bem de propriedade da **ADCL**, de terceiros, que se ache no local; e
- c) Não seguir ou respeitar os regulamentos éticos e disciplinares emanados pela **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E DESPESAS



Handwritten signature and the number 5.

SEÇÃO I – Das receitas

ARTIGO 12º Dentre as outras, são receitas da **ADCL**:

- a) Joias e filiações: Remuneração anual;
- b) Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público;
- c) Taxas, multas e quotas;
- d) Doações de qualquer natureza;
- e) Promoções e **registros de cursos**; e
- f) Rendas eventuais;
- g) Contribuição mensal dos associados ou grupos associados, a ser definida em regimento interno.

SEÇÃO II – Das Despesas

ARTIGO 13º Dentre outras são despesas da **ADCL**:

- a) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone e prêmios de seguros;
- b) Pagamento de contribuições devidas instituições superiores;
- c) Remuneração e salário dos funcionários;
- d) Gratificação por serviços prestados;
- e) Aquisição de móveis, utensílios, máquinas e ferramentas;
- f) Aquisição de todo material necessário aos serviços administrativos;
- g) Aquisição de todo material esportivo em geral;
- h) Aquisição de prêmios e Troféus;
- i) Custeio das competições promovidas pela **ADCL**;
- j) Pagará Honorários Profissionais, quando for o caso;
- k) Custeio de viagens e estada em competições e eventos que possam resultar em benefícios a todos filiados;
- l) Manutenção e reparos em qualquer bem da **ADCL**;
- m) Quaisquer outros gastos feitos no interesse da **ADCL**; e



↓
[Handwritten signature]
Ingr. 6

n) Despesas eventuais.

1. **CAPÍTULO V – PODERES DA ASSOCIAÇÃO E SUA CONSTITUIÇÃO**

2. **SEÇÃO I – Dos Poderes**

ARTIGO 14º ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA– ADCL será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - Da Constituição da Diretoria

ARTIGO 15º A Diretoria Estatutária é também um Órgão da ADCL e **Compõem-se de 4 (QUATRO) membros, abaixo indicados:**

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º Secretário
- d) Tesoureiro

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

§1º Poderão ser instituídos, no interesse da presente Associação, Diretor Técnico Geral e Secretário-Executivo, o quais não comporão para nenhum fim a Diretoria Estatutária prevista no caput e alíneas.

ARTIGO 16º Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em Sessão Especial, convocada para o último mês do mandato da diretoria em exercício, de tal forma que a nova Diretoria possa ser empossada imediatamente após o término da gestão da Diretoria anterior.

ARTIGO 17º O mandato da Diretoria terá duração de até 10 (DEZ) anos, sendo permitida a reeleição para todos os membros.

ARTIGO 18º A Diretoria Estatutária não receberá pelos trabalhos prestados.

ARTIGO 19º A convocação da assembleia geral eletiva se dará através de correspondências eletrônicas ou postais com 60 dias de antecedência da realização da eleição. Poderão formar chapas para a disputa, todos os associados devidamente em dia com suas obrigações financeiras com a ADCL, sendo requisito mínimo necessário ao Presidente e Vice-Presidente a graduação mínima de Instrutor com Certificado Oficial. As chapas devem ser registradas até 30 (trinta) dias antes do pleito, impreterivelmente.

§1º Para votar, o associado deve estar com sua contribuição em dia junto a ADCL.


Ing'ch

§ 2º Os votos serão coletados em um único dia, através de cédula contendo as chapas concorrentes, sendo que se iniciará às 10 (dez) horas com encerramento às 17 (dezesete) horas e apuração logo após.

§ 3º O voto também poderá ser feito, excepcionalmente, via e-mail, desde que o mesmo seja cadastrado previamente com pelo menos 1 (um) mês antes à eleição.

§ 4º Para ser considerado vencedor em um único turno a chapa deverá obter 50% dos votos mais um. Não obtendo o índice a eleição será reiniciada com as duas chapas mais votada, sendo que o encerramento ocorrerá 30 (trinta) minutos após iniciada, seguida de nova contagem para determinação do vencedor.

§ 5º Para ter o direito a concorrer aos cargos da Diretoria da ADCL (Presidência e Vice-Presidência), os Filiados deverão estar vinculados à associação, pelo menos há 2 (dois) anos ininterruptos.

SEÇÃO III – Da Constituição do Conselho Fiscal

ARTIGO 20º O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos maiores de 21 (vinte e um) anos e associados.

ARTIGO 21º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal Serão eleitos em votação pela Assembleia Geral, por maioria simples.

ARTIGO 22º Será de até 10 (DEZ) anos a gestão ou mandato do Conselho Fiscal, sendo permitida a recondução de seus membros.

ARTIGO 23º As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas pelo seu Presidente, o qual será eleito por seus próprios membros efetivos.

SEÇÃO IV – Da Constituição da Assembleia Geral

ARTIGO 24º A Assembleia Geral é o órgão soberano da ADCL e será constituída por todos os associados com direito a voto, nos termos do Art 4º.

ARTIGO 25º A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 26º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da ADCP, bem como por um quinto dos sócios com direito a voto, através de carta e e-mails convocatórios, 10 (dez) dias antes da data fixada para sua realização. Com pauta enviada a cada associação.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

↑
Ingrid

ARTIGO 27º A Assembleia Geral será presidida sempre pelo Presidente da **ADCL**, que terá também o direito de voto.

ARTIGO 28º Na Assembleia Geral a votação poderá ser secreta ou não, escrita ou verbal, a critério do Presidente.

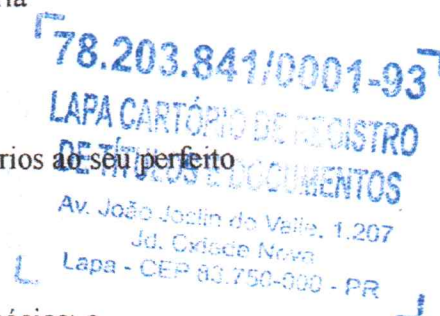
ARTIGO 29º Na Assembleia Geral, as decisões serão tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos dos presentes.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PODERES

SEÇÃO I - Das atribuições da Diretoria

ARTIGO 30º Compete a Diretoria:

- a) Administrar a **ADCL**, praticando todos os atos legais e necessários ao seu perfeito funcionamento;
- b) Organizar o **REGIMENTO INTERNO DA ADCL**;
- c) Decidir sobre a admissão, exclusão, readmissão e punição dos sócios; e
- d) Decidir sobre assuntos de interesse da **ADCL**.



SEÇÃO II - Das Atribuições do Conselho Fiscal

ARTIGO 31º Compete ao Conselho Fiscal as funções de:

- a) Acompanhar a gestão financeira da **ADCL**, examinando a destinação de verbas conseguidas para a realização ou participação de eventos, projetos sociais ou, ainda para compra de equipamentos;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos superiores, denunciando as irregularidades à Assembleia Geral.

ARTIGO 32º A Filiada e seus membros estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura Escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e
- e) Exclusão

SEÇÃO III – Das Atribuições da Assembleia Geral

[Handwritten signature]
9
[Handwritten signature]

ARTIGO 33º Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas
- d) Altera o estatuto

§ **único:** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 34º As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões informais, convocada pelo Presidente da **ADCL** e por ele presididas, em que deverão estar presentes pelo menos 2/3 dos seus membros.

ARTIGO 35º O membro da Diretoria que, injustificadamente, faltar em mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis), intercaladamente, no espaço de um ano, será automaticamente e definitivamente desligado do cargo, devendo o Presidente da **ADCL** designar, neste caso, outro sócio para ocupar a vaga.

ARTIGO 36º Além da prática amadorista, que consiste em o seu principal intuito, a **ADCL** poderá organizar quadros esportivos profissionais como permite a lei.

ARTIGO 37º A **ADCL** poderá, no interesse da presente, manter representantes em qualquer cidade do país e do exterior, nomeados pelo Presidente.

ARTIGO 38º Os membros da Diretoria Estatutária não poderão ser remunerados pelos serviços prestados.

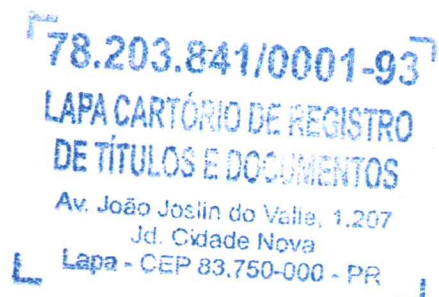
ARTIGO 39º A entidade poderá cobrar ingressos nas competições que promover.

ARTIGO 40º Não poderá ser criado cargos remunerados pela diretoria.

SEÇÃO IV – Atribuições dos membros da Diretoria

ARTIGO 41º Além das atribuições constantes deste Estatuto compete, ainda, ao Presidente da **ADCL**:

- a) Em geral a função executiva na administração da **ADCL**;



10
Jug. 01

- b) Representar a **ADCL** ativa e passivamente, judicial e extraordinariamente;
- c) Fazer cumprir as deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem com as disposições estatutárias;
- d) Nomear ou contratar e dispensar empregados, observados os dispostos legais pertinentes e o pronunciamento da Diretoria a respeito;
- e) Contratar e dispensar atletas, técnicos, massagistas e outros elementos necessários ao desempenho das atividades da **ADCL**;
- f) Autorizar os gastos e despesas que se fizerem necessários a administração e funcionamento da **ADCL**;
- g) Rubricar livros e autorizar despesas orçamentárias;
- h) Assinar cheques e ordens de pagamentos junto com o Tesoureiro;
- i) Em nome da **ADCL**, manter contatos e intercâmbios com outras associações e entidades desportivas e **culturais**; e
- j) Manter a disciplina dos funcionários e atletas, adotando as punições cabíveis;
- k) Abrir e movimentar contas com o Tesoureiro

ARTIGO 42º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente;
- c) Zelar pelo patrimônio social e histórico da **ADCL**;
- d) Zelar pela conservação dos bens imóveis da **ADCL**;
- e) Relatar as atividades sociais e desportivas em que represente a **ADCL**.

ARTIGO 43º Compete ao Secretário:

- a) Superintender os trabalhos e funcionamento da secretaria da **ADCL**;
- b) Assinar com a Presidência os expedientes que lhes sejam próprios, assim como assessorar a Presidência nos contatos locais, estaduais e nacionais;
- c) Redigir os avisos, convocações, correspondências, atas das reuniões da Diretoria e expediente afins; e
- d) Exercer as funções que lhe forem outorgadas pelo Presidente.

ARTIGO 44º São atribuições do Tesoureiro:

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Vaille, 1.207
Jd. Cidade Nova
Praça - CEP 83.750-000 - PR

- a) Arrecadar e receita da **ADCL** e ter controle de todos os valores e bens pertencentes à **ADCL**;
- b) Promover a verificação e liquidação dos débitos da **ADCL** que tenham sido devidamente autorizados;
- c) Assinar cheque como o Presidente;
- d) Apresentar à Presidência da **ADCL** e ao Secretário os balancetes demonstrativos da receita e despesa de cada espetáculo ou festividade;
- e) Abrir e movimentar as contas da **ADCL**; e
- f) Organizar anualmente o balanço financeiro e patrimonial da **ADCL**.

SEÇÃO V – DAS DIRETORIAS

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova

ARTIGO 45º – As Diretorias são departamentos com a mesma função, direitos e deveres da **ADCL**.

ARTIGO 46º – Cada Diretoria será comandada por um Diretor Técnico nomeado, pelo Presidente da **ADCL**.

ARTIGO 47º – Cada diretor será nomeado para 1 (um) ano de mandato, permitida recondução.

§1º O Presidente da **ADCL** poderá nomear Diretores Técnicos a qualquer tempo para o qual emitirá um Certificado de função com data de validade.

ARTIGO 48º – Cada Diretoria terá sua organização independente da **ADCL** no que diz respeito a relação com filiados quanto a obtenção de recursos e benefícios oferecidos, desde que não conflita com as diretrizes da **ADCL**.

ARTIGO 49º – Compete aos Diretores Técnicos angariar filiados, promover eventos e cursos de qualificação, emitir certificados de filiação e carteirinhas sendo de responsabilidade dos Diretores a obtenção de recursos através das filiações, inscrições em eventos e cursos, entre outros, bem como o custeio (com estes recursos) da emissão de certificados e carteirinhas assim como o envio destas, ainda o custeio de despesas para realização de eventos Estaduais.

ARTIGO 50º – Os Diretores poderão nomear auxiliares dando-lhes as funções necessárias para o bom andamento da Diretoria devendo estes ser aprovados pela presidência da **ADCL**.

CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO

ARTIGO 51º A **ADCL** poderá ser dissolvida e extinta somente através de decisão regularmente tomada em Assembleia Geral, para tanto convocada.



12

Ingr. di

ARTIGO 52º Votada a extinção em Assembleia Geral, será no mesmo ato constituída uma Comissão de Liquidação destinada a promover a dissolução, com apuração do ativo e pagamento do passivo.

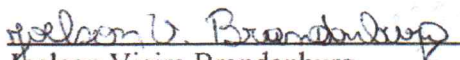
ARTIGO 53º Em caso de dissolução da ADCL, o patrimônio será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos ou ao Poder Público seja municipal. Estadual ou federal.;

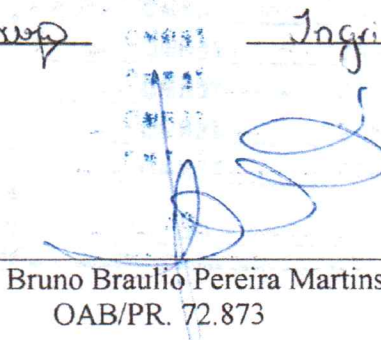
ARTIGO 54º Nas decisões dos Poderes da ADCL cada filiado e, cada um de seus representantes terá direito a um único voto;

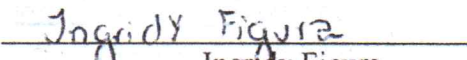
ARTIGO 55º O estatuto da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LAPEANA – ADCL poderá ser reformulado atendendo necessidades futuras da ADCL com a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 56º Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável e por deliberação de Diretoria.

ARTIGO 57º O presente Estatuto entrará em vigor após o registro em Cartório de Pessoas Jurídicas.


Joelson Vieira Brandenburg
Presidente
RG. 8.061.525-6
CPF. 038.512.759-69


Bruno Bráulio Pereira Martins
OAB/PR. 72.873


Ingridy Figura
Secretária
RG. 146618227
CPF 108.564.489-82

Lapa, 01 de julho de 2023.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0030854
REGISTRO Nº 0003647
LIVRO A-042
Emolumentos: R\$73,80(VRC
300,00), Funrejus: R\$10,56, ISSQN:
R\$3,69, FUNDEF: R\$3,69, Selo:
R\$4,00, Distribuidor: R\$9,53,
Total: R\$105,27
Lapa (PR), 12 de julho de 2023
Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente
Selo SFTD4DvnI4mQajVJzZDKF663q

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

AVERBAÇÃO: Estatuto e Alterações
LIVRO A-26 FOLHAS - TERMO 2537
LIVRO A-42 FOLHAS - TERMO 3639
LIVRO FOLHAS TERMO
LIVRO FOLHAS TERMO
LIVRO FOLHAS TERMO
LAPA 12 DE julho DE 2023